

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 03 de junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDXVII - 2 de dezembro de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resolução SMFIC nº 01

De 18 de Novembro de 2014

Publicação: Afixação na sede da Prefeitura em 18/11/2014

Produzindo efeitos na data da sua publicação.

Disciplina o cumprimento da ordem pública, no que especifica, no período compreendido entre Dezembro/2014 e Março/2015 e em especial o período do Carnaval e atividades do Projeto Verão no Município de Casimiro de Abreu.

A SECRETARIA DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 24 de 13 de Dezembro de 1977 - Código de Posturas e,

Considerando os eventos programados para o período compreendido entre Dezembro/2014 e Março/2015, principalmente durante o Carnaval e atividades pertinentes ao Projeto Verão;

Considerando a necessidade de se garantir a ordem pública e segurança, nos logradouros sujeitos aos eventos, resolve:

Art. 1º - Os proprietários de estabelecimentos como, quiosques, barracas de alimentação, bares e restaurantes, localizados no interior da área de fechamento do “Praião de Barra de São João”, deverão zelar pela ordem, segurança e higiene de seus comércios, tanto na parte interior, como nas áreas externas.

Art. 2º - A venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos, água mineral, refrescos industrializados ou congêneres, só será permitida em lata ou recipiente plástico.

Parágrafo 1º - Aqueles estabelecimentos elencados no Art. 1º deverão obrigatoriamente, suspender a venda dos itens descritos no Art. 2º, em recipientes de vidro, a partir do dia 20 de Dezembro do corrente ano, até o dia 1º de Março de 2015.

Parágrafo 2º - Não será permitido o estoque de engradados e/ou garrafas ao redor dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo 3º - Não será permitida a comercialização e nem o uso de “Spray de Espuma”.

Art. 3º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - O horário de abastecimento dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, situados nos logradouros públicos fechados ao trânsito, somente será permitido até às 13:00 horas, com entrada de carga pela Rua Otavio Moreira, exceto o abastecimento de gelo, que ficará a critério da autoridade municipal presente.

Parágrafo Único – O transporte de mercadorias, seja por que meio for, deverá ser identificado para qual local se destinará.

Art. 5º - O lixo proveniente das atividades dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deverá ser devidamente embalado, acondicionado e depositado nos latões (coletores), colocados à disposição pela Prefeitura.

Art. 6º - Os resíduos provenientes do óleo de fritura deverão ser acondicionados em garrafas plásticas ou galões plásticos.

Art. 7º - Os estabelecimentos que estiverem emitindo sons e/ou ruídos em decorrência de qualquer tipo de música ou som mecânico deverão desligá-los nos horários dos eventos programados pela Prefeitura.

Parágrafo 1º – Somente será permitida a utilização aparelhagem de som “profissional” ou “mesa de som”, ou ainda música ao vivo, com **autorização expressa da Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio**, caso contrário, **somente será permitida o uso de aparelho doméstico.**

Parágrafo 2º - A sonorização de aparelho doméstico dos estabelecimentos só será permitida de domingo à quinta-feira até a 22:00 horas; sexta-feira e sábado até às 00:00 hora e durante o período de Carnaval (sexta-feira à terça-feira) até às 02:00 horas.

Parágrafo 3º - Não será permitido qualquer tipo de sonorização em barracas de alimentação.

Parágrafo 4º - Todos os estabelecimentos deverão observar o disposto na Resolução nº 001/1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA bem como na Lei Municipal nº 1.185/2008, Código Ambiental do Município de Casimiro de Abreu, em particular a Seção III, do Capítulo IV, Da Poluição Sonora.

Art. 8º - O tráfego de veículos no entorno dos locais dos eventos, será proibido, exceto a movimentação dos moradores cadastrados, face à segurança dos frequentadores.

Parágrafo 1º – No período compreendido entre os dias 13 a 18 de Fevereiro, as ruas no entorno do “Praião de Barra de São João” serão fechadas às 09:00 horas do dia 13 e reabertas às 13:00 horas do dia 18.

Parágrafo 2º - No período compreendido entre os dias 13 e 18 de Fevereiro, as ruas no entorno do cruzamento das Ruas Alpheu Marchon com Padre Anchieta, serão fechados diariamente, das 18:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação / ou afixação na sede da Prefeitura, revogando-se a Resolução 03 de 18 de Dezembro de 2012.

Edla Camila Santos Mangifeste
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA 517/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 184/2014, no dia 12/12/2014, às 10h00min, objetivando a contratação de empresa legalmente habilitada e especializada em locação, montagem e desmontagem de equipamento: brinquedos, a serem utilizados nos eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 02 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 186/2014, no dia 12/12/2014, às 15h30min, objetivando a contratação de empresa legalmente habilitada e especializada em locação, montagem e desmontagem de arena, arquibancada e equipamentos para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 02 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

CONTRATO DE COMPRA Nº115/2014

PROCESSO Nº: 081/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ERVAL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDAME

END: RUA JOÃO BRASIL, Nº. 417 – FONSECA – NITERÓI/RJ

CNPJ: 07.520.722/0001-16

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM PARA ENTREGA VALOR TOTAL: R\$ 4.823,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

PEDIDO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 19 DE NOVEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

Processo nº 114/2013

Data: 28/11/2014

AUTORIZO E ADJUDICO a contratação direta por dispensa de licitação, com base no Artigo 25, Caput da lei 8.666/93 e alterações, para contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente à prestação de serviços telefônicos, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, sito a Praça Lúcio André, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Publique-se
Em, 28 de Novembro de 2014.

Luis Gustavo Silva Marchiori
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 0045/2013

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A entrega da água mineral deverá ser Diária na Sede e Semanal nos Distritos, devendo-se a 1ª entrega ser procedida 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim e após a emissão da Nota de Empenho;

6.2. A empresa vencedora deverá fornecer a água mineral diretamente para os Departamento e Unidade Básica de Saúde na sede do Município, desde que este esteja munido da Ordem de Fornecimento de Água Mineral devidamente assinada por pessoa autorizada para este fim. Nos distritos de Barra de São João, Professor Souza, Palmital e Rio Dourado a entrega deverá ser realizada semanalmente.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante o fornecimento.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Resumo de Portarias **007-2014** – de 02/12/2014

Portaria 201/2014 a Portaria 214/2014

PORT.201/2014. Art. 1º Aprovar Projeto de Legalização de 01 (uma) Unidade Residencial Unifamiliar, localizada na Avenida Oceânica (Antiga Av. G), nº 29, Lote 19 da Quadra 01, Loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo Administrativo de número 9237/2013, requerido por Rubens Marques.

PORT. 202/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Desmembramento do Lote 249 da Quadra, Localizado na Rua VI, Loteamento Recanto dos Paratis, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo Administrativo de número 3171/2013, requerido por Célia Figueiredo Machado.

PORT. 203/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Construção de 01 (uma) Unidade Residencial Unifamiliar, Localizada na Rua VI, Lote 249-A da Quadra 06, Loteamento Recanto dos Paratis, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo Administrativo de número 3171/2013, requerido por Célia Figueiredo Machado.

PORT 204/2014. Art. 1º Fica instituído para o exercício de 2015, o Calendário Fiscal de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma do anexo único que a esta acompanha.

Art. 2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere a presente Portaria, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o Imposto a recolher desde que o pagamento seja efetuado integralmente até 31/03/2015, 5% (cinco por cento) se pago integralmente até o dia 30/04/2015 e cota única sem desconto até 30/05/2015, conforme disposto no art. 31 já mencionado. § 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano também será disponibilizado por meio eletrônico WWW.casimirodeabreu.rj.gov.br (página Oficial do Município). § 2º Os contribuintes que não conseguirem retirar o carnê por meio eletrônico deverão comparecer ao Departamento de Cadastro em frente a Prefeitura ou Inspeção de Fazenda em Barra de São João, trazendo carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calendário de Pagamento do IPTU 2015

Desconto ate 10%	31/03/2015
Desconto ate 5%	30/04/2015
Cota única sem desconto	30/05/2015

PORT. 205/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Legalização Residencial Unifamiliar, Localizado na Avenida G esquina com a Avenida C, Lote 01-A da quadra 01, Loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo Administrativo de número 4375/2014, requerido por Roberto Martins.

PORT 206/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Legalização e Acréscimo Residencial Unifamiliar, Localizado na Avenida G, Lote 01-B da quadra 01, Loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo Administrativo de número 6378/2014, requerido por Roberto Martins.

PORT 207/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Legalização e Acréscimo Residencial Unifamiliar, Localizado na Avenida G, Lote 01-B da quadra 01, Loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo Administrativo de número 6378/2014, requerido por Roberto Martins.

PORT 208/14. Art. 1º Aprovar Projeto para Construção de 01 (uma) Unidade Residencial Unifamiliar, Localizada na Rua VI, Lote 249-B da Quadra 06, Loteamento Recanto dos Paratis, Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo Administrativo de número 3171/2013, requerido por Célia Figueiredo Machado.

PORT 209/2014. Art. 1º Revalidar a Portaria 025/2014 que aprovou Projeto para Desmembramento do lote 01 da Quadra 01, que passa a denominar-se lotes 01-A e 01-B, da avenida “C” (atual Av. Alberto Serra), esquina com a avenida”G” (atual Av. Oceânica), loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo 9000/2013, requerido por ROBERTO MARTINS.

PORT. 210/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Construção Residencial Unifamiliar, de uma área de terra desmembrada, localizada entre a Rodovia RJ 142, Estrada Serramar e a Servidão Interna de Passagem do desmembramento, lote 07 da Quadra B, Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo 8595/2014 requerido por JOHNY LUCAS DA SILVA FRANCO.

PORT. 211/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Construção de Condomínio Horizontal, com 06 (seis) unidades Residenciais Duplex, localizada à Rua D, Lote 247 da quadra VI, Loteamento Peixe Dourado II, Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo 4711/2014 requerido por BLJ Empreendimentos Imobiliários Ltda Me.

PORT. 212/2014 Art. 1º Alterar Projeto para Construção de Residência Unifamiliar (Proprietária - Elza Correa), localizada à Rua Padre José Maria Yanes Garcia com a Rua Tenente João dos Santos Pessoa, Lote 13 da quadra 02, Loteamento Vila Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo 4900/2010 requerido por Gustavo da Silva Coutinho.

PORT. 213/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Desmembramento do Lote 09 da Quadra E, Loteamento Mirante do Poeta, Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo 5704/2014 requerido por Benedito Erni dos Reis.

PORT. 214/2014. Art. 1º Aprovar Projeto para Construção de 01 (uma) Residência Unifamiliar, localizada na Rua 4, Lote 09-A da Quadra E, Loteamento Mirante do Poeta, Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo 5704/2014 requerido por Benedito Erni dos Reis.

Edla Camila Santos Mangifeste

Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio

Port. 517/14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 09, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

9º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO Nº 001/2010

Instrumento: 9º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo no Contrato nº 001/2010. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. **Empresa:** CARLOS JANDRE GUIMARÃES. **Termo Legal:** art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações – **Objeto:** refernete locação do imóvel situado na Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, onde se encontra situado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA. **Valor Total:** R\$ 6.874,17 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos). **Processo nº 037/2010. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

Vera Bezerra Campos
Presidente do IPREV-CA

SEXTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Instrumento: 6º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo no Contrato nº 001/2009. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. **Empresa:** ENTORNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Termo Legal:** art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações – **Objeto:** referente a prestação de serviço na área de acesso à internet (via rádio), para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV-CA. **Valor Total:** R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais). **Processo nº 212/2009. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

Vera Bezerra Campos
Presidente do IPREV-CA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 171/2014**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, o presente instrumento refere-se a inscrição da Servidora Vera Bezerra Campos no 14º Congresso Nacional de Previdência e 1º Seminário da ANEPREM – Associações Estaduais, em favor, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 18, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da de ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, inscrita no CNPJ nº *CNPJ* 02.869.624/0001-75, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

Instrumento: 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo no Contrato nº 003/2013. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. **Empresa:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **Termo Legal:** art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações – **Objeto:** referente a prestação de serviço serviços de Consultoria Financeira. **Valor Total:** de R\$ 7.988,40 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 665,70 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). **Processo nº 131/2013. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 173/2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que o Presente Termo refere-se à inscrição dos Servidores VERA BEZERRA CAMPOS, Presidente, ANALICIA FIGUEIREDO MIRANDA, Diretora de Administração e Finanças, DANIEL BARBOSA VALONI, Diretor de Previdência, JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, Auxiliar Administrativo e SAMUEL MENDES DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico no Congresso Estadual de Previdência Pública dos RPPS do Rio de Janeiro, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente ano, em Teresópolis/RJ, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 19, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25 *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

ERRATA

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a retificação do nº do CNPJ da empresa Arthucely Comércio e Serviços da ATA de Registro de Preço, Licitação nº 101/2014 – Pregão Presencial, veiculada na edição nº CDVIII do jornal oficial de Casimiro de Abreu, folha nº 11, que tem por objeto a aquisição de Cartuchos, Toner e acessório de informática, **onde se lê:** 15797912/0001-37 **leia-se:** 15727912/0001-37.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 006/2013

**PROCESSO n.º 480/2013
LICITAÇÃO n.º 010/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 03 dias do mês de junho de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo seu procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 081.162.917-18.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para aquisição de galão de água mineral de 20 litros retornável, para Unidades de Saúde, Departamento e Coordenação da SMS.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURA, SEM GÁS, EM GALÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS.	GL	2500	7,00	17.500,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**CLÁUSULA SEXTA.**

- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 11 de agosto de 2014

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ricardo Silva Lopes

MAXWAL - RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Vânia Simões Marques

MAXWAL - RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Luiz Sérgio Ribeiro

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 11200/2013

LICITAÇÃO nº 18/2014 – Pregão Presencial – Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Aos 17 dias do mês de Julho de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458.0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho e Renda, a seguir denominado PMCA, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORAS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento: **W G DE IDIOMAS E DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 08.374.820/0001-55, estabelecida na Rua Prefeito Alpheu Marchon, n.º 110, 2º Pavimento, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr. Wesley Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 10823788-4 IFP-RJ e CPF n.º 074.873.067-20; e **WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 07.039.473/0001-41, estabelecida na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 231, Centro – Macaé – RJ, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Cardoso Farias, portador da Carteira de Identidade nº 10042274-0 IFP-RJ e CPF nº 028.975.247-74.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa para ministrar cursos pelo Departamento de Qualificação Profissional aos municípios de Casimiro de Abreu.

- 1.1. Este instrumento não obriga o PMCA a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

W G DE IDIOMAS E DE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE INFORMÁTICA – WINDOWS, WORD E EXCEL COM UM TOTAL DE ATÉ 8 ALUNOS	TURMA	48	2.864,00	137.472,00
2	CURSO DE DESIGNER GRÁFICO COM UM TOTAL DE ATÉ 08 ALUNOS	TURMA	48	4.248,00	203.904,00

TOTAL DO FORNECEDOR: 341.376,00

WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CURSO DE HOMEM DE ÁREA COM UM TOTAL DE ATÉ 20 ALUNOS	TURMA	4	18.000,00	72.000,00
4	CURSO DE PLATAFORMISTA COM UM TOTAL DE ATÉ 20 ALUNOS	TURMA	4	15.600,00	62.400,00
5	CURSO DE MONTADOR DE ANDAIME COM UM TOTAL DE ATÉ 20 ALUNOS	TURMA	4	22.500,00	90.000,00
6	CURSO DE ASSISTENTE DE HOTELARIA COM UM TOTAL DE ATÉ 20 ALUNOS	TURMA	4	15.000,00	60.000,00
7	CURSO DE OPERADOR DE EMPILHadeira COM UM TOTAL DE ATÉ 20 ALUNOS	TURMA	4	15.308,00	61.232,00
8	CURSO DE SALVATAGEM - CBSP	ALUNOS	160	855,00	136.800,00
9	CURSO DE HUIT	ALUNOS	160	350,00	56.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR: 538.432,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Trabalho e Renda, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1 – CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO X.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

7.1. A empresa contratada terá um prazo de 15 dias após a solicitação de execução do serviço emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda para a realização dos cursos.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

6.1. O serviço será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) execução do serviço conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

6.2.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço ser readequado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

8.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

9.12. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário** na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

9.13. A PMCA somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.14. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **Pela PMCA:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. **Pelo Fornecedor:**

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;

CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1.** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos, no prazo máximo de **30 dias corridos**, contados a partir da data determinada no Campo **“DATA DE INÍCIO”** da Ordem de Execução de Serviço, conforme cronograma de entrega;
- 6.2.** As demais Condições de Execução do Serviço estão definidas no Memorial Descritivo, Anexo XI do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**

- 7.1.** Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital;
- 7.3.** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
 - após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido;
- 7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. Da PMCA**

- 8.1.** Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 8.2. Do Fornecedor**
- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2.** Para cada execução de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.7.** *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*
- 9.8.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.
- 9.9.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, que corresponderão à locação dos equipamentos, de acordo com a medição mensal;
- 9.10.** A Secretaria Municipal de Administração encaminhará, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir de seu recebimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, devidamente atestada, à Secretaria Municipal de Controle Interno para análise de liquidação e posterior envio a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) para procedimentos de pagamento.
- 9.11.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, para que a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, isentas dos problemas que levaram sua suspensão.

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2.** Para cada prestação do serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3.** *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*
- 9.4.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.
- 9.5.** A PMCA somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
 - planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 17 de julho de 2014.

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

W G DE IDIOMAS E DE INFORMÁTICA LTDA

WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 9981/2013
LICITAÇÃO n.º 84/2014 – Pregão Presencial

Aos 11 dias do mês de agosto de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MAXWAL - RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.388.307/0001-62, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, n.º 23 B – São Cristóvão - RJ, neste ato representada pelos seus Sócios a seguir qualificados: Sr.ª Vânia Simões Marques, portador da Carteira de Identidade n.º 07.051.957-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 898.057.047-34 e Sr. Luiz Sérgio Ribeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 02.113.849-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 317.009.777-68.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para prestação de serviço de locação de microcomputadores e notebooks, para atenderem as necessidades da Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu.

1.1. Este instrumento não obriga o PMCA a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestador encontram-se relacionados no quadro a seguir:

MAXWAL RIO - LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
1	MICROCOMPUTADOR TIPO 1 – CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO XI DO EDITAL	1.000	Positivo Mod. Master D 570	133,71	133.710,00	1.604.520,00
2	MICROCOMPUTADOR TIPO 2 (ESTAÇÃO DE TRABALHO AVANÇADA) – CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO XI DO EDITAL	300	Positivo Mod. Master D 570	164,90	49.470,00	593.640,00
3	NOTEBOOK – CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO XI DO EDITAL	300	Positivo Mod. N 190i	159,90	47.970,00	575.640,00
TOTAL R\$					231.150,00	2.773.800,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. As Condições de Prestação de Serviço estão definidas conforme o estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo XI do Edital.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO